



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 066/2006

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL, CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, e com base no Processo 9724/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Reformulação do Regulamento Específico e da Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-CLINEX) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria, Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Parágrafo único - A Estrutura Curricular obedecerá ao que discriminam o Anexo II para o Mestrado Acadêmico e o Anexo III para o Doutorado da presente Deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entre em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 07/1997 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de outubro de 2006

RONALDO MARTINS LAURIA
REITOR EM EXERCÍCIO



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA
CLÍNICA E EXPERIMENTAL (PG-CLINEX)
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL (PG-CLINEX)**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-CLINEX), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Parágrafo único – O Programa visa à formação do clínico pesquisador e de outros profissionais da Área de Saúde e afins, bem como de outros profissionais com graduação plena que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, capazes de desenvolver uma postura crítica diante do fenômeno fisiopatológico e suas repercussões sobre o controle e a prevenção da doença, através de modelos experimentais e clínicos.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º – O PG-CLINEX estará sob a responsabilidade da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), tendo como outras Unidades Executoras o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG) e demais Unidades Acadêmicas do Centro Biomédico – UERJ que, efetivamente, forem autorizadas a participar do Programa.

Art. 3º – O PG-CLINEX será coordenado por um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (CC-CLINEX), constituída como se segue:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto para a Área Clínica;
- c) 1 (um) Coordenador Adjunto para a área de Pesquisa Experimental;
- d) 1 (um) Coordenador de Pesquisa;
- e) 1 (um) Coordenador de Ensino;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066/2006)

- f) 1 (um) Coordenador de Eventos;
- g) 1 (um) Coordenador de Convênios;
- h) 3 (três) representantes titulares do corpo discente, sendo pelo menos um aluno do Curso de Mestrado Acadêmico e outro do Curso de Doutorado, e seus respectivos suplentes.

§ 1º – O PG-CLINEX disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada na Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2º – Os docentes que comporão a CC-CLINEX serão eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 3º. – Os discentes que comporão a CC-CLINEX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PG-CLINEX.

§ 4º – O resultado da eleição da CC-CLINEX deverá ser homologado pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas Executoras e os membros eleitos designados em Portaria, pela Direção do Centro Biomédico, e submetidos ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ.

§ 5º – Os membros docentes da CC-CLINEX deverão ser professores permanentes do PG-CLINEX e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 6º – O Coordenador Geral terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 7º – Os mandatos dos docentes da CC-CLINEX serão de 3 (três) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 8º – Compete aos Coordenadores Adjuntos substituírem o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, mas terão direito a voto único nas deliberações da CC-CLINEX.

Art. 4º – Os representantes do corpo discente na CC-CLINEX serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, não sendo admitida recondução consecutiva.

Parágrafo único – Os representantes discentes efetivos serão os mais votados no pleito, sendo a ordem do resultado da eleição utilizada para designação dos membros discentes suplentes.

Art. 5º – A CC-CLINEX reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, com frequência mínima bimestral.



§ 1º – As decisões da CC-CLINEX serão expressas por maioria simples de votos, observado o quorum deliberativo mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 2º – Poderão participar das reuniões da CC-CLINEX, com direito a voz, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Programa.

Art. 6º – Compete à CC-CLINEX:

- a) elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os programas das atividades e disciplinas;
- b) coordenar e avaliar a execução do Programa;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-CLINEX, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- d) determinar o número de vagas a serem oferecidas em Edital em cada processo seletivo ao Programa, devendo o Edital ser submetido à aprovação da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas / atividades, observando o disposto na presente Deliberação e seus anexos;
- g) aprovar a indicação dos nomes de Consultores *ad hoc* que emitirão pareceres sobre as versões para as defesas das Dissertações e Teses;
- h) indicar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação para o Doutorado;
- i) aprovar a indicação de nomes dos Orientadores das Dissertações e das Teses, de acordo com critérios fundamentados na produção científica e orientação acadêmica, estabelecidos anualmente, além de fixar o número máximo de orientandos por Orientador, conforme recomendação da CAPES;
- j) homologar os pareceres dos Consultores *ad hoc* das versões para as defesas das Dissertações e Teses.
- k) aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das defesas de Dissertações e das Teses e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no Art. 39 deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066/2006)

- l) homologar o resultado dos exames das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo disponibilizadas ao Programa;
- n) fiscalizar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão omissa relativa ao Programa;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O PG-CLINEX será ministrado por docentes, devendo o regime acadêmico e a titulação destes obedecer às normas federais e demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º – Dos integrantes do corpo docente do PG-CLINEX será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º – O Núcleo Docente (ND) será constituído por professores do corpo docente que apresentarem publicações nos níveis exigidos pela CC-CLINEX e que tenham ministrado disciplinas e orientado alunos nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º – A produção científica deverá ser comprovada por atualização curricular anual.

§ 4º – Especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º – Em casos especiais, a juízo da CC-CLINEX, o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, poderá ser dispensado, desde que o docente ou



pesquisador demonstre alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, tendo sido aprovada a sua inclusão pelo CSEPE.

Art. 8º – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (40 horas).

Parágrafo único – Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 2 (dois) alunos.

Art. 9º – A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CC-CLINEX, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Art. 7º desta Deliberação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 – O PG-CLINEX destina-se a portadores de Diplomas de Graduação Plena, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 11 – A CC-CLINEX divulgará em Edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo ao Programa por Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – A CC-CLINEX definirá a periodicidade de divulgação do Edital de Seleção, podendo o Doutorado seguir fluxo contínuo, de acordo com o calendário de seleção, também divulgado em Edital.

Art. 12 – Os requerimentos de inscrição ao processo seletivo deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia (frente e verso) do Diploma de Curso de Graduação Plena, em conformidade com o disposto no Art. 10.
- b) cópia do Histórico Escolar da Graduação Plena correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia (frente e verso) do Diploma e do Histórico Escolar do Curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;



- d) *Currículo Vitae*;
- e) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) carta de intenção para os candidatos ao Mestrado, justificando as razões de sua escolha pela Pós-graduação;
- i) três cópias de proposta preliminar do projeto de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado, aprovado por Orientador do corpo docente credenciado no PG-CLINEX, previamente contatado pelo interessado.

§ 2º – Caso a Instituição de Ensino de Superior (IES) não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea "a" do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 13 – A critério da CC-CLINEX, candidatos não portadores do título de Mestre, poderão ser aceitos no Curso de Doutorado.

§ 1º – Os candidatos ao Doutorado a que se refere o *caput* deste artigo, deverão demonstrar alta qualificação e produção científica regular, sendo julgados por uma Comissão específica, designada pela CC-CLINEX.

§ 2º – Para os candidatos não portadores do título de Mestre, deverá ser apresentado o Diploma de Curso de graduação outorgado por instituição oficial ou reconhecida e histórico escolar completo do Curso pertinente, além dos demais documentos previstos no Art. 12, parágrafo único.

Art. 14 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação e seus anexos, e com a divulgação do convênio ou instrumento similar no Edital de Seleção.

Art. 15 – A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CC-CLINEX e será constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente do PG-CLINEX.



Art. 16 – A seleção de candidatos será realizada de acordo com os incisos I e II que seguem:

I – para o Mestrado:

- a) no resultado de prova escrita eliminatória;
- b) no resultado de entrevista com a Comissão de Seleção;
- c) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CC-CLINEX e divulgadas no Edital;
- d) na análise do *Curriculum Vitae*.

II – para o Doutorado:

- a) no resultado de entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- b) na avaliação da capacidade de compreensão e redação de um texto em língua inglesa e de outra língua – francês ou espanhol;
- c) na análise do *curriculum vitae*;
- d) na defesa do projeto de Tese.

§ 1º – Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

§ 3º – Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º – Na análise da proposta preliminar do projeto de Tese para inscrição no Doutorado, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PG-CLINEX.



TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17 – O PG-CLINEX constará de disciplinas e atividades obrigatórias e de disciplinas eletivas, conforme disposto nos Anexos II e III.

§ 1º - As atividades obrigatórias de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

- a) seminários de formação e informação científica;
- b) atividades de experimentação;
- c) preparação didática para o Programa de Estágio Docente, conforme a Deliberação nº 022/2000 da UERJ.

§ 2º - As disciplinas eletivas compreendem um elenco de 14 (quatorze) disciplinas, conforme disposto nos Anexos II e III.

Art. 18 – O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o Curso de Mestrado terá a duração máxima de 30 (trinta) meses e mínima de 12 (doze) meses;
- b) o Curso de Doutorado terá duração máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses e mínima de 18 (dezoito) meses.

§ 1º – A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data de início do Curso até a data da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º – Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista, sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26.

Art. 19 – O aluno poderá, com a devida autorização da CC-CLINEX, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 – A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 21 – Para integralização do PG-CLINEX, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e o aluno de Doutorado, um mínimo de 30 (trinta) créditos, respectivamente, conforme discriminado nos Anexos II e III.

§ 1º – Não serão atribuídos créditos à fase de elaboração da Dissertação ou da Tese.

§ 2º – Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos à sua livre escolha, com a concordância do Orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 22 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CC-CLINEX.

§ 1º – Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PG-CLINEX.

§ 2º – O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização no Curso: 8 (oito) créditos no Curso de Mestrado e 10 (dez) créditos no Curso de Doutorado.

§ 3º – Somente no caso dos créditos terem sido obtidos no PG-CLINEX, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no § 1º.

Art. 23 – O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único – Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.



CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-CLINEX, que determinará, em Edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação conforme o Art. 16, § 3º.

Art. 25 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CC-CLINEX e com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico divulgado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% da respectiva carga horária.

§ 2º – Após o limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 26 – O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá solicitar à CC-CLINEX o trancamento de sua matrícula por no máximo 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização.

§ 2º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 27 – Os alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados, poderão, após aprovação pela Comissão de Coordenação do Curso de origem, e a critério da CC-CLINEX, inscrever-se em disciplinas do PG-CLINEX, como disciplinas isoladas.



Parágrafo único – Os alunos especiais que cursarem disciplinas isoladas no PG-CLINEX receberão declaração de frequência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 – A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§ 1º – O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de zero a dez, referente a cada disciplina.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 29 – O aluno só poderá repetir disciplina em que tenha sido reprovado uma única vez.

Parágrafo único - Será desligado do PG-CLINEX o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso, conforme disposto no Art. 18;
- b) permanecer um semestre letivo sem cursar disciplina, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou da Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina;
- d) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ao Doutorado.

Art. 30 – A média final do aluno do PG-CLINEX corresponderá à média aritmética dos graus obtidos na defesa da Dissertação ou Tese e no rendimento acadêmico, que será calculado como a média ponderada dos graus obtidos em todas as disciplinas cursadas, com aproveitamento ou não, tendo como pesos os números de créditos das disciplinas.



CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 31 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início de suas atividades no Curso, o candidato ao Doutorado deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o seu projeto de Tese e a uma avaliação de conhecimentos sobre fisiopatologia.

§ 1º – Caberá a CC-CLINEX definir o tema para a avaliação de conhecimentos na área de fisiopatologia, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores indicados pela CC-CLINEX, incluindo-se obrigatoriamente na mesma o Orientador e um professor não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 3º – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de Tese e a pertinência da bibliografia apresentada, emitindo, cada examinador, parecer por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º – O Orientador não emitirá parecer.

§ 5º – O projeto de Tese será considerado pela Comissão Examinadora suficiente ou insuficiente.

§ 6º – O candidato ao Doutorado, cujo projeto de Tese for considerado insuficiente, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, após a primeira avaliação.

§ 7º – O candidato ao Doutorado que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PG-CLINEX e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 32 – O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, conforme estabelecido no Art. 21 deste Regulamento, deverá solicitar à Coordenação a sua inscrição em elaboração de Dissertação ou de Tese, conforme o caso.

Art. 33 – A critério da CC-CLINEX, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 7º e no Art. 19 deste Regulamento.



Art. 34 – Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) houver obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*, homologado pela CC-CLINEX, na versão para a defesa de sua Dissertação, em conformidade com as alíneas “g” e “j” do Art. 6º.

Art. 35 – Somente poderá apresentar Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Curso,
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 30 (trinta) créditos;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*, homologado pela CC-CLINEX, na versão para a defesa de sua Tese, em conformidade com as alíneas “g” e “j” do Art. 6º.

Art. 36 – Uma via da versão para a defesa do trabalho de Dissertação ou de Tese deverá ser encaminhada à CC-CLINEX, pelo Orientador, para ser analisada por Consultor *ad hoc*, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos e metodologia propostos.

§ 1º – A indicação do Consultor *ad hoc* será realizada pela CC-CLINEX, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor ou pesquisador responsável pela avaliação.

§ 2º – O Consultor deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, que só poderá ser dispensado quando se tratar de especialista com comprovada experiência na área.

§ 3º – Ao apreciar a Dissertação ou a Tese, o Consultor deverá emitir parecer no máximo em 30 (trinta) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese, e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
 - introdução ao problema abordado;
 - objetivos e plano de trabalho;



- metodologia empregada no estudo;
- relevância dos resultados obtidos;
- pertinência da discussão apresentada;
- atualização das referências bibliográficas;
- adequação do resumo e do título.

c) recomendação final à CC-CLINEX, indicando se a Dissertação ou Tese deve ser aprovada ou rejeitada.

Art. 37 - Após o exame prévio favorável, o Orientador deverá sugerir à CC-CLINEX a data para a defesa pública da Dissertação ou da Tese na UERJ, bem como a indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - O encaminhamento da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a critério da CC-CLINEX.

§ 2º - No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação, no caso do Mestrado, e 7 (sete) exemplares de Tese, no caso do Doutorado, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela CC-CLINEX.

Art. 38 - A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e por 5 (cinco) membros, no caso do Doutorado, escolhidos pela CC-CLINEX, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - No caso de Comissão Examinadora de Mestrado, o Orientador não poderá fazer parte.

§ 2º - Serão igualmente indicados 1 (um) suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste Artigo.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, e pelo menos 2 (dois), no caso do Doutorado, deverão ser professores não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 4º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CC-CLINEX poderá indicar o (s) substituto (s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 39 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e a marcação da data da defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à CC-CLINEX, para aprovação.



Art. 40 – A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada na UERJ e em sessão pública, amplamente divulgada pela CC-CLINEX.

§ 1º – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

§ 2º – Será considerada aprovada a Dissertação ou a Tese que lograr média aritmética igual ou superior a 8,0 (oito), dentre os graus atribuídos pelos membros.

Art. 41 – No caso específico do Doutorado, a critério da CC-CLINEX, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, publicados em revistas indexadas, devendo ser adicionadas a esta coletânea as seguintes seções obrigatórias: uma Introdução, uma Discussão, o Resumo em Português e as Referências Bibliográficas.

Art. 42 – A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, no caso do Mestrado, e a 50 (cinquenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) a arguição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 30 (trinta) minutos, poderá ser feita por proposição de uma das partes, mediante concordância mútua;
- e) julgamento final da Comissão Examinadora, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

§ 1º – O Orientador não atribuirá grau.

§ 2º – Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CC-CLINEX.

§ 3º – O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 066/2006)

Art. 42 – O resultado do julgamento de cada membro da Comissão Examinadora será expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez).

CAPÍTULO VII DOS GRAUS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 44 – O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o Grau de Mestre em Ciências – Fisiopatologia Clínica e Experimental.

Art. 45 – O aluno de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o Grau de Doutor em Ciências – Fisiopatologia Clínica e Experimental.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão à CC-CLINEX.

Art. 47 – Ficam incorporados a este Regulamento Específico todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente a Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 48 – Este Regulamento Específico deverá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CC-CLINEX.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL (PG-CLINEX)
MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO**

**ANEXO II
ESTRUTURA CURRICULAR
MESTRADO ACADÊMICO**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITO	CH	VÍNCULO DEPARTAMENTAL
1. Fisiologia e Fisiopatologia cardiovascular	01	15	DCF/IBRAG
2. Fisiologia e Fisiopatologia Endócrina	01	15	DCF/IBRAG
3. Preparação didática para o Programa de Estágio docente I	01	15	DCF/IBRAG
4. Tópicos especiais em Fisiopatologia I	02	30	DMI/FCM
5. Metodologia de investigação aplicada à Pesquisa Clínica e Experimental I	02	30	DMI/FCM
6. Métodos e Modelos Experimentais de Doença – Análise crítica I	02	30	DCF/IBRAG
Subtotal:	09	135	- - -
DISCIPLINAS ELETIVAS			
1. Medicina molecular	04	60	DBCG/IBRAG
2. Genética molecular humana	02	30	DBCG/IBRAG
3. Tópicos especiais em Fisiopatologia II	02	30	DMI/FCM
4. Estrutura e apresentação de trabalhos científicos	02	30	DCF/IBRAG
5. Referências bibliográficas organizadas / Clube de Revistas	02	30	DMI/FCM
6. Informática médica	01	15	DCF/IBRAG
7. Bioestatística	02	30	DBB/IBRAG
8. Fisiologia e Fisiopatologia neuro-comportamental	01	15	DFP/IBRAG
9. Fisiologia e fisiopatologia renal	01	15	DMI/FCM
10. Fisiopatologia das infecções e da resposta imune	02	30	DMI/FCM
11. Análise de dados em Ensaio Clínicos Terapêuticos e de Avaliação de Testes Diagnósticos	02	30	DMI/FCM
12. Modelos de estudo em Nutrição Clínica e Experimental	02	30	DCF/IBRAG
13. Instruções para elaboração de Dissertação	03	45	DCF/IBRAG
14. Fisiologia e fisiopatologia do Sistema Digestivo.	02	30	DCF/IBRAG
Mínimo a cursar:	15	225	- - -
Total:	24	360	

FCM – Faculdade de Ciências Médicas; IBRAG – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes; DMI – Departamento de Medicina Interna; DFP – Departamento de Farmacologia e Psicobiologia; DBCG – Departamento de Biologia Celular e Genética; DCF – Departamento de Ciências Fisiológicas; DBB – Departamento de Biofísica e Biometria.



**ANEXO III
ESTRUTURA CURRICULAR
DOUTORADO**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITO	CH	VÍNCULO DEPARTAMENTAL
1. Fisiologia e Fisiopatologia cardiovascular	01	15	DCF/IBRAG
2. Fisiologia e Fisiopatologia Endócrina	01	15	DCF/IBRAG
3. Preparação didática para o Programa de Estágio docente II	02	30	DCF/IBRAG
4. Tópicos especiais em Fisiopatologia I	02	30	DMI/FCM
5. Metodologia de investigação aplicada à Pesquisa Clínica e Experimental II	04	60	DMI/FCM
6. Métodos e Modelos Experimentais de Doença – Análise crítica II	04	60	DCF/IBRAG
Subtotal:	14	210	---
DISCIPLINAS ELETIVAS			
1. Medicina molecular	04	60	DBCG/IBRAG
2. Genética molecular humana	02	30	DBCG/IBRAG
3. Tópicos especiais em Fisiopatologia II	02	30	DMI/FCM
4. Estrutura e apresentação de trabalhos científicos	02	30	DCF/IBRAG
5. Referências bibliográficas organizadas / Clube de Revistas	02	30	DMI/FCM
6. Informática médica	01	15	DCF/IBRAG
7. Bioestatística	02	30	DBB/IBRAG
8. Fisiologia e Fisiopatologia neuro-comportamental	01	15	DFP/IBRAG
9. Fisiologia e fisiopatologia renal	01	15	DMI/FCM
10. Fisiopatologia das infecções e da resposta imune	02	30	DMI/FCM
11. Análise de dados em Ensaio Clínicos Terapêuticos e de Avaliação de Testes Diagnósticos	02	30	DMI/FCM
12. Modelos de estudo em Nutrição Clínica e Experimental	02	30	DCF/IBRAG
13. Instruções para elaboração de Tese	05	75	DCF/IBRAG
14. Fisiologia e fisiopatologia do Sistema Digestivo.	02	30	DCF/IBRAG
Mínimo a cursar:	16	240	---
Total:	30	450	

FCM – Faculdade de Ciências Médicas; IBRAG – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes; DMI – Departamento de Medicina Interna; DFP – Departamento de Farmacologia e Psicobiologia; DBCG – Departamento de Biologia Celular e Genética; DCF – Departamento de Ciências Fisiológicas; DBB – Departamento de Biofísica e Biometria.